



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHUVISCA
PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE CHUVISCA



Câmara Municipal
de Vereadores de Chuvisca

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

Protocolo nº 425

Data: 18/12/2025

Horário: 15:00

Responsável

Parecer 118/2025

Autor do Projeto: Jeferson dos Santos Chrusciel e Jhonnatan Pereira Xavier.

Relator: Vereador Paulo Israel Longaray Martins

Matéria: Emenda Impositiva individual 15 ao Projeto de Lei nº. 048/2025.

ASSUNTO: Exame da legalidade da Emenda Impositiva individual 15 ao Projeto de Lei nº. 048/2025.

1. RELATÓRIO:

A presente Emenda Impositiva Individual ao Projeto de Lei nº 048/2025, restou por apresentada pelos vereadores Jeferson dos Santos Chrusciel e Jhonnatan Pereira Xavier, perante a Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo.

A emenda tem por finalidade a destinação de recursos orçamentários no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), vinculados à Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, para a aquisição de materiais esportivos a serem destinados à Associação Recreativa Cultural e Esportiva Arce Oriental, visando fortalecer as atividades esportivas, promover a integração social e incentivar a prática esportiva no município.

A Comissão se reuniu na data de 18/12/2025, ocasião em que procedeu ao exame da legalidade e adequação da proposição, resultando na elaboração do presente parecer.

É o breve relato.

2. PARECER:

No exame da matéria, esta Comissão verifica que a Emenda Impositiva Individual nº 15 observa integralmente os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis à espécie.

A Constituição Federal, em seu art. 166, § 9º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 86/2015, instituiu o Orçamento Impositivo, assegurando aos parlamentares a prerrogativa de indicar a destinação de parcela do orçamento público, desde que respeitados os limites legais e indicada fonte de custeio idônea.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Chuvisca, em seu art. 79, § 8º, autoriza a apresentação de emendas impositivas individuais à Lei Orçamentária Anual, desde que observadas as normas de responsabilidade fiscal e preservado o equilíbrio orçamentário.

No caso concreto, a emenda em análise:

✓ ☐ **Indica de forma clara e específica** o órgão, unidade, função, subfunção, programa, ação e dotação orçamentária;

✓ ☐ **Define adequadamente a finalidade dos recursos**, vinculando-os à aquisição de materiais esportivos;

✓ ☐ **Apresenta fonte de custeio compatível**, mediante redução da reserva de contingência destinada às emendas impositivas, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município;

✓ ☐ **Atende ao interesse público**, ao fomentar o esporte, a inclusão social e o lazer comunitário.

A destinação de recursos à Associação Recreativa Cultural e Esportiva Arce Oriental revela-se medida de relevante interesse social, considerando o papel da entidade na promoção do esporte, da convivência comunitária e do desenvolvimento de atividades saudáveis para a população. A aquisição de materiais esportivos adequados contribui para a segurança dos praticantes, a melhoria do desempenho esportivo e o estímulo à participação de novos atletas, especialmente jovens.

A iniciativa está alinhada às políticas públicas de esporte e lazer, bem como aos objetivos do programa orçamentário correspondente, fortalecendo o esporte como instrumento de saúde, inclusão social e formação cidadã.

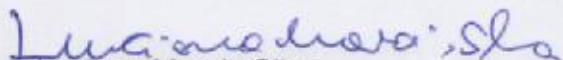
Diante disso, não se verifica qualquer óbice de natureza constitucional, legal, orçamentária ou regimental que inviabilize a tramitação e aprovação da emenda.

3. CONCLUSÃO

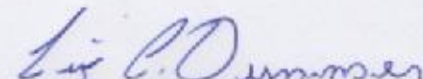
Ante o exposto, após a análise da legalidade, constitucionalidade, adequação orçamentária e do interesse público envolvido, a **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo**, opina, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO da Emenda Impositiva Individual nº 15 ao Projeto de Lei nº 048/2025**, encaminhando-a ao Plenário para discussão e votação.

É o parecer.

Chuívisca (RS), 18 de dezembro de 2025.


Luciano Morais Silva
Presidente


Paulo Israel Longaray Martins
Relator


Luiz Carlos Westphal Dummer
Secretário